



Ccent. 31/2011
Lactogal/ Renoldy

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Arquivamento**

[artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo,
ex vi artigo 30.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

26/4/2012

DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Processo Ccent. 31/2011 – Lactogal/ Renoldy

1. A 5 de agosto de 2011, com produção de efeitos a 17 de outubro de 2011, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição da Renoldy – Produção e Comercialização de Leite e Produtos Lácteos, S.A. (“Renoldy”) pela Lactogal Produtos Alimentares, S.A. (“Lactogal”).
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher as condições enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.
3. O processo correspondente à análise da operação referida foi autuado com a referência Ccent. n.º 31/2001 – Lactogal /Renoldy.
4. Na sequência de um conjunto de diligências desenvolvidas em fase de investigação, foi, a 9 de fevereiro de 2012, adotada pelo Conselho da Autoridade da Concorrência uma decisão de passagem a investigação aprofundada no referido processo.
5. Na sequência desta decisão, foi desenvolvido um conjunto de diligências instrutórias, traduzidas no envio de pedidos de elementos às principais cadeias distribuidoras de produtos alimentares, aos principais concorrentes na produção de produtos lácteos e a alguns produtores de leite cru, tendo em vista a elaboração de um projeto decisão e, subsequentemente à audiência de interessados, a adoção de uma decisão final.
6. A 17 de abril de 2012 e, de forma vinculativa para a sociedade, a 20 de abril de 2012, foi apresentado pela Notificante um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, *ex vi* artigo 30.º da Lei da Concorrência.
7. Atendendo a que, no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, a iniciativa pertence à Notificante, adquirente do controlo, que, no caso em referência, é a Lactogal, não obstante o n.º 2 do artigo 110.º do CPA confira à Administração o poder de continuar o procedimento, mesmo no caso de desistência do interessado, não lhe confere o poder de os continuar em relação à própria pretensão de que se desistiu, quando a hétero-iniciativa constituir pressuposto legal da respetiva existência.

8. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Lactogal, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 31/2011 – Lactogal /Renoldy, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável *ex vi* artigo 30.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 26 de abril de 2012

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Manuel Sebastião
Presidente

Jaime Andrez
Vogal

João Espírito Santo Noronha
Vogal